



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Resolução do Conselho de Ministros:

Determina normas relativas à fixação das novas tarifas dos diferentes operadores de transportes, à revisão das taxas de trânsito em auto-estradas e pontes e à criação do passe social para todas as carreiras interurbanas.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

##### Aviso:

Torna pública a lista actualizada dos países que são Partes da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, que entrou em vigor em 26 de Janeiro de 1973, com a indicação da data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação e adesão.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Resolução do Conselho de Ministros

Considerando o disposto no ponto 10.3 da resolução do Conselho de Ministros de 30 de Junho de 1976, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, 2.º suplemento, de 6 de Julho de 1976, e na alínea h), 1, III, do Programa do Governo, aprovado pela Assembleia da República em 13 de Agosto de 1976;

Considerando os elevados *deficits* de exploração dos operadores de transporte, agravados pelo sucessivo aumento do custo dos factores produtivos, nomeadamente o preço dos combustíveis;

Considerando que a necessidade de recuperação do equilíbrio económico-financeiro das empresas, condição *sine qua non* para o regular funcionamento dos transportes públicos, exige uma actualização tarifária,

muito embora o aumento proposto fique aquém do que seria aconselhável, continuando o erário público a suportar uma parte significativa dos *deficits* existentes;

Considerando a preocupação de estender a todos os modos de transporte sistemas tarifários mais favoráveis, como os já existentes em alguns, por forma a proteger os interesses dos utentes habituais nas deslocamentos domicílio-trabalho e domicílio-escola:

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Setembro de 1976, resolveu:

1. Os Ministros dos Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo, por portaria a publicar até ao fim do corrente mês, fixarão as novas tarifas dos diferentes operadores de transportes.

2. Os Ministérios dos Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e das Obras Públicas promoverão o estudo de revisão das taxas de trânsito em auto-estradas e pontes;

3. O Ministério dos Transportes e Comunicações promoverá a alteração do Regulamento dos Transportes em Automóvel com vista à criação do passe social para todas as carreiras interurbanas e os estudos tendentes à introdução da classe única nos transportes ferroviários suburbanos até ao fim do ano corrente.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Setembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna pública a lista actualizada dos países que são Partes da Convenção para

a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal a 23 de Setembro de 1971, que entrou em vigor em 26 de Janeiro de 1973, com a indicação da data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação e adesão:

Estados Unidos da América, ratificação em 1 de Novembro de 1972;  
 Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, ratificação em 25 de Outubro de 1973 <sup>(1)</sup>;  
 União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, ratificação em 19 de Fevereiro de 1973 <sup>(2)</sup>;  
 Argentina, ratificação em 26 de Novembro de 1973;  
 Austrália, ratificação em 12 de Julho de 1973;  
 Austrália, ratificação em 11 de Fevereiro de 1974;  
 Brasil, ratificação em 24 de Julho de 1972 <sup>(3)</sup>;  
 Bulgária, ratificação em 22 de Fevereiro de 1973 <sup>(4)</sup>;  
 Canadá, ratificação em 19 de Junho de 1972;  
 Chade, ratificação em 12 de Julho de 1972;  
 Chile, adesão em 28 de Fevereiro de 1974;  
 Chipre, ratificação em 27 de Julho de 1973;  
 Checoslováquia, ratificação em 10 de Agosto de 1973 <sup>(5)</sup>;  
 Costa Rica, ratificação em 21 de Setembro de 1973;  
 Dinamarca, ratificação em 17 de Janeiro de 1973;  
 República Dominicana, ratificação em 28 de Novembro de 1973;  
 Espanha, ratificação em 30 de Outubro de 1972;  
 Fidji, ratificação em 18 de Abril de 1973;  
 Grécia, ratificação em 15 de Janeiro de 1974;  
 Holanda, ratificação em 27 de Agosto de 1973 <sup>(6)</sup>;  
 Hungria, ratificação em 27 de Dezembro de 1972;  
 Israel, ratificação em 30 de Junho de 1972;  
 Itália, ratificação em 19 de Fevereiro de 1974;  
 Jordânia, ratificação em 13 de Fevereiro de 1973;  
 Jugoslávia, ratificação em 2 de Outubro de 1972;  
 Líbia, adesão em 19 de Fevereiro de 1974;  
 Mongólia, ratificação em 14 de Setembro de 1972 <sup>(7)</sup>;  
 Nicarágua, ratificação em 6 de Novembro de 1973;

Níger, ratificação em 1 de Setembro de 1972;  
 Nova Zelândia, ratificação em 12 de Fevereiro de 1974;  
 Panamá, ratificação em 24 de Abril de 1972;  
 Paraguai, ratificação em 5 de Março de 1974;  
 Portugal, ratificação em 15 de Janeiro de 1973;  
 República da África do Sul, ratificação em 30 de Maio de 1972 <sup>(8)</sup>;  
 Trindade e Tabago, ratificação em 9 de Fevereiro de 1972;  
 Camarões, adesão em 11 de Julho de 1973 <sup>(9)</sup>;  
 República da Coreia, adesão em 2 de Agosto de 1973;  
 Finlândia, adesão em 13 de Julho de 1973;  
 Gana, adesão em 12 de Dezembro de 1973;  
 Islândia, adesão em 29 de Junho de 1973;  
 Irão, adesão em 10 de Julho de 1973;  
 Mali, adesão em 24 de Agosto de 1972;  
 Nigéria, adesão em 3 de Julho de 1973;  
 Noruega, adesão em 1 de Agosto de 1973;  
 Paquistão, ratificação em 29 de Novembro de 1973;  
 Suécia, adesão em 10 de Julho de 1973.

<sup>(1)</sup> A ratificação é extensiva aos territórios sob soberania britânica, bem como o protectorado sobre as ilhas Salomão.

<sup>(2)</sup> Com reserva do parágrafo 1 do artigo 14 da Convenção.

<sup>(3)</sup> *Idem.*

<sup>(4)</sup> *Idem.*

<sup>(5)</sup> *Idem.*

<sup>(6)</sup> A ratificação é extensiva ao Surinam e Antilhas Holandesas; no entanto, para este último território, a Convenção só poderá entrar em vigor oitenta dias depois da data na qual o Governo Holandês tenha comunicado aos Governos depositários que nas Antilhas Holandesas foram tomadas as medidas necessárias para dar efeito às disposições da Convenção.

<sup>(7)</sup> Com reserva do parágrafo 1 do artigo 14 da Convenção.

<sup>(8)</sup> *Idem.*

<sup>(9)</sup> O Governo dos Camarões fez acompanhar o instrumento de adesão de uma declaração, pela qual não se considera vinculado pelos termos da Convenção no que respeita à África do Sul e Portugal.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Agosto de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Paulo Manuel Lage David Ennes.*